



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 122/67.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º-----Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito especial na importância de setecentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 750,00) para fazer face / ao pagamento de uma gratificação ao médico do Posto local, Dr. Rui Uchôa Cavalcanti.

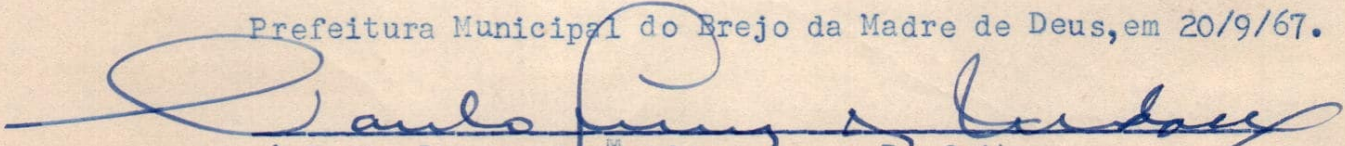
Artº 2º -----A gratificação a que se refere o Art. 1º , será na base de / cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 150,00) mensais, ficando obrigado a dar uma vez por semana aos sábados, três horas de expediente a disposição da Prefeitura no local indicado a critério do Prefeito.

Artº 3º-----O não cumprimento das condições a que se refere o artº 2º, / ficará sujeito a suspensão da referida Gratificação.

Artº 4º-----A presente Lei terá vigência a partir do dia 1º de agosto do ano em curso e correrá por conta dos saldos orçamentários.

Artº 5º-----Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 20/9/67.


a) Paulo Lucena de Mendonça-----Prefeito.